



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 006/2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 006/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Fundo Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e a Empresa **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, localizada à Rua Professor Figueiredo Martins, nº 73, CEP. 49.020-220, Bairro Salgado Filho, Município de Aracajú, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.891.104/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Equipamentos para atender as Unidades de Saúde, Urgência, Clínica de Saúde da Família e Farmácia Básica, deste Município, no exercício 2017, com fornecimento parcelado, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 006/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 109.424,63 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

| ITEM | MATERIAL | UNID | QTD | MARCA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------|------------|------|------------|----------------|---------------|
| 6 | ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2000 | Pharlab | R\$ 0,38 | R\$ 760,00 |
| 28 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG CX C/ 4, COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1000 | EMS | R\$ 0,78 | R\$ 760,00 |
| 34 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG/125MG, COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2500 | Glaxosmith | R\$ 1,69 | R\$ 4.225,00 |
| 35 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG/12,5MG, | FRASCO | 150 | Sandoz | R\$ 20,84 | R\$ 3.126,00 |
| 48 | BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000, | CX | 50 | Teuto | R\$ 240,00 | R\$ 12.000,00 |

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

P



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | | |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|------------|------------|---------------|
| | CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLA. | | | | | |
| 49 | BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000, CAIXA COM 50 FRASCOS-AMPOLA. | CX | 30 | Teuto | R\$ 216,00 | R\$ 6.460,00 |
| 54 | BETAMETASONA+DESCLORFENIRAMINA 0,25+2 MG/ FRASCO C/ 120 ML. | COMPRIMIDO | 150 | Pharlab | R\$ 6,32 | R\$ 948,00 |
| 55 | BICARBONATO DE SÓDIO 6,4% · 10ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS. | CX | 1 | Farmace | R\$ 60,00 | R\$ 60,00 |
| 59 | BROMAZEPAM 3MG | COMPRIMIDO | 6000 | Teuto | R\$ 0,10 | R\$ 600,00 |
| 63 | BROMOPRIDA 5MG/ML·2ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS. | CX | 17 | Walsser | R\$ 50,17 | R\$ 652,89 |
| 65 | BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL FR C/120 DOSES. | AEROSSOL NASAL | 100 | Bioeisteti | R\$ 35,69 | R\$ 3.569,00 |
| 86 | CARVEDILOL 12,5MG. | COMPRIMIDO | 8000 | Biolab | R\$ 0,22 | R\$ 1.760,00 |
| 87 | CARVEDILOL 25 MG. | COMPRIMIDO | 8000 | Biolab | R\$ 0,25 | R\$ 2.000,00 |
| 105 | CITRATO DE FENTANILA 2ML, CAIXA COM 25 AMPOLAS. | CX | 1 | Cristalia | R\$ 150,35 | R\$ 150,35 |
| 109 | CLOR. PAROXETINA 20MG. | COMPRIMIDO | 10000 | Zydue | R\$ 0,33 | R\$ 3.300,00 |
| 111 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% . | SOLUÇÃO NASAL | 250 | Mariol | R\$ 0,77 | R\$ 192,50 |
| 124 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML·10ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS. | CX | 1 | Hipolabor | R\$ 80,10 | R\$ 80,10 |
| 125 | CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML·1ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS. | CX | 3 | Hipolabor | R\$ 372,00 | R\$ 1.116,00 |
| 135 | CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML·2ML, CAIXA COM 120 AMPOLAS. | CX | 8 | Teuto | R\$ 77,50 | R\$ 620,00 |
| 181 | ESPÉCULO VAGINAL PARA EXAME GINECOLÓGICO, TAM P PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. | PCT | 200 | Adlin | R\$ 84,98 | R\$ 16.996,00 |
| 184 | ESPIRONOLACTONA 25 MG | COMPRIMIDO | 12000 | Hipolabor | R\$ 0,27 | R\$ 3.240,00 |
| 213 | POSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML·2,5ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS. | CX | 10 | Hipolabor | R\$ 101,90 | R\$ 1.019,00 |
| 241 | HALOPERIDOL 5MG/ML·1ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS | CX | 3 | Cristalia | R\$ 74,78 | R\$ 224,34 |
| 251 | LÂMINA CIRÚRGICA Nº 11, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 15 | Maxicor | R\$ 24,90 | R\$ 373,50 |
| 252 | LÂMINA CIRÚRGICA Nº 12, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 15 | Maxicor | R\$ 24,90 | R\$ 373,50 |
| 253 | LÂMINA CIRÚRGICA Nº 15, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 25 | Maxicor | R\$ 24,90 | R\$ 622,50 |
| 254 | LÂMINA CIRÚRGICA Nº 21, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 25 | Maxicor | R\$ 24,90 | R\$ 622,50 |
| 255 | LÂMINA CIRÚRGICA Nº 23, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 25 | Maxicor | R\$ 24,90 | R\$ 622,50 |
| 256 | LÂMINA DE VIDRO COM UM LADO FOSCO, 26X76 CAIXA COM 50 UNIDADES. | CAIXA | 10 | Adlin | R\$ 4,90 | R\$ 49,00 |
| 267 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG | COMPRIMIDO | 2000 | Merck | R\$ 0,25 | R\$ 500,00 |
| 268 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG | COMPRIMIDO | 2000 | Merck | R\$ 0,25 | R\$ 500,00 |
| 269 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG | COMPRIMIDO | 2000 | Merck | R\$ 0,25 | R\$ 500,00 |
| 271 | LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRICOR 1%-20ML, CAIXA COM 10 FRASCOS-AMPOLA | CX | 18 | Hipolabor | R\$ 34,90 | R\$ 628,20 |
| 284 | MALEATO DE ENALAPRIL, 5MG. | COMPRIMIDO | 10000 | Belfar | R\$ 0,12 | R\$ 1.200,00 |
| 287 | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, TRIPLA FACE, COR BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES. | CAIXA | 80 | Medix | R\$ 5,83 | R\$ 466,40 |
| 295 | MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML | SUSPENSÃO ORAL | 150 | Sobral | R\$ 1,26 | R\$ 189,00 |
| 301 | METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML | SUSPENSÃO ORAL | 400 | Mariol | R\$ 0,76 | R\$ 304,00 |
| 302 | METRODNIDAZOL 100 MG/G COM APLICADOR | CREME VAGINAL | 1200 | Sanval | R\$ 4,73 | R\$ 5.676,00 |
| 308 | NIFEDIPINA 10MG | COMPRIMIDO | 5000 | Brainfarma | R\$ 0,06 | R\$ 300,00 |
| 309 | NIFEDIPINA 20MG | COMPRIMIDO | 10000 | Brainfarma | R\$ 0,06 | R\$ 600,00 |
| 313 | NISTATINA CREME VAGINAL COM APLICADOR | CREME VAGINAL | 250 | Greenpharm | R\$ 3,93 | R\$ 982,50 |
| 315 | NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML·2ML, CX COM 5 FRASCOS-AMPOLA | CX | 2 | Hypofarma | R\$ 83,00 | R\$ 166,00 |
| 317 | NORETISTERONA 0,35MG | COMPRIMIDO | 5000 | Biolab | R\$ 0,40 | R\$ 2.000,00 |
| 362 | SCALP Nº 19, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 25 | Lamedid | R\$ 15,17 | R\$ 379,25 |

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

D



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



| | | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-----------|------------|--------------|
| 365 | SCALP Nº 25, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 15 | Lamedid | R\$ 17,04 | R\$ 255,60 |
| 367 | SERINGA DE 10ML COM AGULHA, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 160 | SR | R\$ 27,30 | R\$ 4.368,00 |
| 411 | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G-400G, CAIXA COM 12 UNIDADES. | POMADA | 10 | Nativita | R\$ 347,00 | R\$ 3.470,00 |
| 415 | SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML-2ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS | CX | 40 | Santisa | R\$ 52,00 | R\$ 2.080,00 |
| 417 | SULFATO DE MORFINA 10MG/ML-1ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS | CX | 4 | Cristalia | R\$ 55,50 | R\$ 222,00 |
| 418 | SULFATO DE NEOMICINA POMADA | CREME | 200 | Sobraí | R\$ 1,50 | R\$ 300,00 |
| 419 | SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL AEROSSOL ORAL. | SPRAY | 50 | Teuto | R\$ 15,50 | R\$ 775,00 |
| 422 | SULFATO FERROSO 40MG | COMPRIMIDO | 40000 | Prati | R\$ 0,05 | R\$ 2.000,00 |
| 445 | VALPROATO DE SÓDIO 238 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) | COMPRIMIDO | 15000 | Biolab | R\$ 0,36 | R\$ 5.400,00 |
| 447 | VALPROATO DE SÓDIO 736 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO). | COMPRIMIDO | 10000 | Biolab | R\$ 0,94 | R\$ 9.400,00 |

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os medicamentos, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, Rua da Estação S/N, Tomar do Geru/SE no horário das 08 h às 15 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, de forma parcelada, nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

P



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.303.0230:2033 – Manutenção de Assistência Farmacêutica.

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00

Fonte de Recurso: 027

Classificação Orçamentária: 10.122.0007:2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 006

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2094 – Gestão do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 027

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

D



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Presencial nº 006/2017 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

D



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 04 de maio de 2017

Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Daniilo Cesar Magalhães Silva Viana
DANILO CESAR MAGALHÃES SILVA VIANA
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Luís Silva de Souza* _____ CPF: 311.345.918-45

II - *Rosicleide Santiago dos Santos* _____ CPF: 019.709.185-78